



LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 208 - “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MODIFICA A LEI MUNICIPAL DE Nº 013/ 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, que passará a ser regido pelo disposto na presente Lei.~~

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei 013/2005 passa a funcionar segundo as determinações desta Lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, consultivo, propositivo e mobilizador.

~~Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, responsável, nos termos da Lei, pela política municipal de educação, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação com as seguintes competências:~~

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Acompanhar e emitir parecer sobre a aplicação de recursos destinados à educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal colaborar com a secretaria de Educação no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;

II - Acompanhar o processo de ensino do Município;

III - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino da rede municipal.

~~IV - Estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;~~

V - Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento;

VI - Emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional que lhe forem submetidas;

VII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e com a UNCME/PB, bem como, com instituições afins;

VIII - Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades; IX - Subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

~~X - Exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.~~

~~XI -~~

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 09 (nove) membros, sendo titulares e respectivos suplentes, a saber:~~

~~I - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Titular da pasta.~~

~~II - 01 (um) representante dos Diretores das escolas municipais;~~

~~III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar indicado pelo presidente do mesmo. IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças;~~

~~V - 01 (um) representante de pais de alunos da Rede municipal de ensino.~~

~~VI - 01 (um) representante de entidades comunitárias/igrejas, com sede no município. VIII - 01 (um) representante dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.~~

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após indicação dos representantes das instituições, incluindo representantes do Poder público e da Sociedade Civil, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Titular da pasta;

II - 01 (um) representante dos Diretores das escolas da rede municipal de ensino, eleito por voto direto dos seus pares;

III - 01(um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo(a) Titular da pasta;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças;

V - 01 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino que integram o Conselho Deliberativo das Escolas Públicas Municipais;

VI - 01 (um) representante de entidades comunitárias/igrejas, com sede no município;

VII - 01 (um) representante dos professores das escolas da rede municipal de ensino, eleito em assembleia da categoria;

VIII - 01 (um) representante dos servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Titular da pasta.

Parágrafo único - Cada instituição encaminhará a Secretaria de educação à relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação

Art. 4º. O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, com dia e hora fixados por calendário, aprovado pelo Conselho Pleno, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Poder Executivo;

Parágrafo único - A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o caput deste artigo deverá ser escrita e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

~~Art. 9º. O exercício do mandato de Conselheiros junto ao Conselho Municipal de Educação é considerado serviço público relevante e não será remunerado.~~

Art. 7º. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art. 8º. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único - Vencido o prazo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional, aprovada no seu regimento interno e reconhecida por decreto do Poder Executivo.

I - Conselho Pleno;

II - Presidência;

III - Câmaras e Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 10. A Presidência será exercida pelo Presidente e o Vice-Presidente eleitos por seus pares.

Parágrafo Único - A Presidência será eleita para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar condições materiais, financeiras e humanas, indispensáveis ao melhor funcionamento do Conselho.

Art. 12. O atual Conselho Municipal de Educação tem um prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder às modificações do Regimento Interno vigente, necessárias à educação ao disposto na presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Retificação da Publicação do dia 19 de abril de 2023, sob o n.º 20230419034135 - Diário Oficial de n.º 00056/2023

São Vicente do Seridó - PB, 19 de abril de 2023

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20230508055654
Título	LEI Nº 208 - “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MODIFICA A LEI MUNICIPAL DE Nº 013/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	19/04/2023 15:52
Data/hora autorização	19/04/2023 15:52
Data de circulação	09/05/2023
Diário Oficial	Edição nº 00069, data 09/05/2023, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 09/05/2023 — Edição 00069. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230508055654&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 03/10/2026 00:43



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230508055654**, intitulada **LEI Nº 208 - “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MODIFICA A LEI MUNICIPAL DE Nº 013/ 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 19/04/2023 15:52 | **Autorização:** 19/04/2023 15:52 | **Circulação:** 09/05/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 00069, 09/05/2023 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica criado o Conselho Municipal de Educação, que passa a ser regido pela presente Lei, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo e mobilizador, na condição de órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela política municipal de educação, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, competindo-lhe, entre outras atribuições, acompanhar e emitir parecer sobre a aplicação de recursos destinados à educação, acompanhar o processo de ensino do Município, promover seminários e debates com a sociedade civil, estabelecer diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas, elaborar seu regimento interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, manter intercâmbio com o Conselho Estadual e com a UNCME/PB e instituições afins, divulgar anualmente o planejamento e o relatório de suas atividades e subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação. O Conselho será constituído por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes das instituições, incluindo representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período, exigindo-se que os membros residam no município. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, com dia e hora fixados por calendário aprovado pelo Conselho Pleno, e extraordinariamente por convocação escrita de qualquer de seus membros ou por solicitação do Poder Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O exercício do mandato é considerado serviço público relevante e não será remunerado, tendo prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas e/ou privadas.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230508055654&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 03/10/2026 00:43